TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa **Werner Thaler Escultor para a confecção das esculturas "Índio Caçanjurê", integrante do conjunto temático do Trecho 01 do Parque Linear, e "Família Subindo Escadaria Rumo à Catedral", a ser instalada no eixo central da cidade,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	Estátua Índio Caçanjurê	Unidade	01	R$ 56.000,00	R$ 56.000,00
02	02	Estátua Homem carregando mala de garupa	Unidade	01	R$ 40.950,00	R$ 40.950,00
03	02	Estátua Mulher com criança no colo	Unidade	01	R$ 40.950,00	R$ 40.950,00
					TOTAL	**R$ 137.900,00**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.3. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem comum, tratando-se de serviço artístico singular, de natureza intelectual e autoral, incompatível com a definição de critérios objetivos de julgamento que permitam a competição entre fornecedores, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações vigente do Município, estando devidamente alinhada ao planejamento institucional e às ações programadas para a implantação do Parque Linear.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Enriquecer os espaços urbanos por meio da implantação de monumentos escultóricos de relevância artística e cultural, contribuindo para a qualificação da paisagem urbana e para a valorização tanto do Parque Linear quanto do eixo central da cidade como espaços públicos de referência;

2.2. Ampliar o acesso da comunidade à produção artística, estimulando a apreciação estética e o contato com manifestações culturais que representem a história, a identidade e os valores locais;

2.3. Incentivar a visitação frequente aos locais de implantação dos monumentos, promovendo a circulação de pessoas e a permanência qualificada nos espaços públicos;

2.4. Contribuir para o fortalecimento da economia local, especialmente no que se refere às atividades relacionadas ao turismo, ao lazer e aos serviços, por meio da valorização cultural e estética dos espaços urbanos;

2.5. Transformar as áreas públicas em pontos de encontro, convivência e interação social, favorecendo o uso coletivo dos espaços e o fortalecimento dos vínculos comunitários;

2.6. Contribuir para a preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural da região, por meio da

representação artística de elementos históricos e simbólicos relevantes para a memória coletiva do Município.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. De acordo com o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do artista Werner Thaler Escultor, representado pela empresa Atelier Werner Thaler Ltda, CNPJ nº 13.165.406/0001-76, enquadra-se no conceito de consagrado pela crítica e pela opinião pública.

3.2. A escolha do referido fornecedor fundamenta-se no fato de que a execução das obras escultóricas pretendidas envolve criação artística original, inseparável do estilo, da técnica e da identidade do autor, não sendo possível a substituição por outro profissional sem comprometer a linguagem estética, o conceito artístico e a coerência do conjunto escultórico previsto para o Trecho 01 do Parque Linear, bem como de sua extensão ao eixo central da cidade.

3.3. No que tange o conceito de consagrado pela crítica e pela opinião pública, pode-se ressaltar os seguintes aspectos:

a. a singularidade da obra artística, caracterizada por linguagem estética própria, reconhecida e consolidada no cenário artístico;

b. a qualificação técnica e artística do profissional, demonstrada pela ampla produção de esculturas monumentais instaladas em espaços públicos e privados em diversos municípios do Brasil e no exterior, conforme relação apresentada no Anexo I;

c. o reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública, evidenciado por publicações, reportagens, matérias jornalísticas e registros em meios de comunicação, conforme documentação constante do Anexo II.

3.4. Ressalta-se, ainda, que o artista já executou obras anteriormente contratadas pelo Município de Caçador, as quais se encontram regularmente implantadas e integradas ao Parque Linear, atendendo aos requisitos técnicos, estéticos e de durabilidade exigidos. A contratação do mesmo profissional visa assegurar a continuidade da linguagem artística e da identidade visual do conjunto escultórico, evitando desarmonia estética e garantindo unidade conceitual entre as obras existentes e aquelas previstas no presente Termo de Referência.

4. ESCOPO DA PROPOSTA

Item 01 - Estátua Índio Caçanjurê

Tamanho aproximado: 2,5m de altura

Materiais utilizados: Resina de poliéster estruturada com fibra de vidro e aço.

Pintura: Fundo PU, tinta poliéster em tom de bronze, sombreamento em laca, verniz PU altos sólidos.

Item 02 – Família subindo as escadas

Estátua Homem carregando mala de garupa

Tamanho aproximado: 1,9m de altura

Materiais utilizados: Resina de poliéster estruturada com fibra de vidro e aço.

Pintura: Fundo Pu, tinta poliester, sombreamento em laca, verniz pu altos sólidos.

Estátua Mulher com criança no colo

Tamanho aproximado: 1,7m de altura

Materiais utilizados: Resina de poliéster estruturada com fibra de vidro e aço.

Pintura: Fundo Pu, tinta poliester, sombreamento em laca, verniz pu altos sólidos.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A estimativa do preço da presente contratação foi elaborada em conformidade com o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza artística, autoral e singular do objeto, bem como as características técnicas e construtivas das esculturas a serem executadas.

5.2. O levantamento de mercado adotou como principal parâmetro a contratação anteriormente realizada pelo Município de Caçador, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 016/2024, cujo objeto consistiu na confecção e instalação de monumentos escultóricos nos Trechos 03, 04 e 05 do Parque Linear. Referida contratação estabeleceu padrão técnico, construtivo e estético que se pretende manter no Trecho 01, bem como servir de referência para a execução de escultura a ser implantada no eixo central da cidade, em razão da similaridade quanto às características artísticas, construtivas e de complexidade, constituindo, assim, base para a formação do preço da contratação ora pretendida.

5.3. A análise demonstrou que a presente contratação amplia o escopo anteriormente executado, envolvendo maior número de peças, diversidade temática ampliada e complexidade adicional do conjunto escultórico, mantendo, contudo, o mesmo padrão de materiais, métodos executivos e exigências de durabilidade e instalação permanente em espaço público urbano. Assim, o valor global estimado reflete acréscimo proporcional de escopo, quantidade e tempo de execução, não se tratando de mera atualização monetária em relação à contratação anterior.

5.4. Como parâmetros complementares de mercado, foram analisadas contratações realizadas por outros entes públicos, envolvendo esculturas monumentais autorais, as quais demonstram que obras de grande porte, mesmo quando compostas por peça única, atingem valores expressivos. Esses dados reforçam a compatibilidade do valor estimado para a execução de conjunto escultórico composto por múltiplas peças, de maior complexidade técnica e artística.

5.5. Adicionalmente, foram consideradas contratações anteriores do escultor responsável, constantes da documentação fiscal anexada ao processo, as quais evidenciam a variação de valores conforme a quantidade de esculturas, o porte das peças e o escopo da contratação. Essas referências foram utilizadas de forma complementar, em conjunto com os demais parâmetros técnicos e mercadológicos analisados, não constituindo critério isolado para a formação do preço.

5.6. A composição do preço levou em conta os custos envolvidos na criação artística, na confecção das esculturas, na utilização de materiais permanentes, na execução de estruturas internas de sustentação, nos acabamentos técnicos e na instalação definitiva das obras, além do valor intelectual e autoral inerente à criação artística original.

5.7. Diante do conjunto de parâmetros analisados, conclui-se que o valor estimado de R$ 137.900,00 mostra-se compatível, proporcional e coerente com a natureza, o escopo e a complexidade do objeto, encontrando respaldo no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar e atendendo às exigências legais aplicáveis à contratação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II da referida Lei:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. O prazo para a execução das esculturas é de **08 (oito) meses** após a data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O transporte das esculturas até o local de instalação será de responsabilidade do Município de Caçador/SC, cabendo à contratada o fornecimento das obras devidamente embaladas, protegidas e livres de quaisquer avarias.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. Após A GESTÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) SR. KELVYN JUAN ZANATTA NUNES e a FISCALIZAÇÃO ficará a cargo do(a) servidor(a) SR. JEFERSON CASTRO ANTUNES (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

8.7. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

Das obrigações e responsabilidades da contratante

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.

8.9. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.10. Fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas, e orientar em todos os casos omissos;

8.11. Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a para pagamento; nos prazos estabelecidos neste instrumento;

8.12. Fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas, e orientar em todos os casos omissos;

8.13. Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais, e notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada na execução do presente contrato;

Das obrigações e responsabilidades da contratada

8.14. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.15. Cumprir com todas as regras estabelecidas no edital e seus anexos, bem como no presente instrumento, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência.

8.16. Dar fiel execução ao objeto constante neste Contrato Administrativo, prestando os serviços solicitados no prazo e pelos preços contratados e na Autorização de Fornecimento.

8.17. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo.

8.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante.

8.19. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato.

8.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.

8.21. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.22. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo setor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.23. Possuir meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração, podendo, para tanto, dispor de quaisquer tecnologias do mercado, tais como telefone fixo ou móvel, de forma que a comunicação entre a empresa contratada e a Administração se faça constante.

8.24. Atender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Caçador e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos serviços em perfeita ordem e disciplina.

8.25. Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Caçador, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a realização dos serviços.

8.26. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados.

8.27. Responsabilizar-se pela procedência com pessoas qualificadas no ramo de atividade, com ordem, disciplina, coerência para prestação de serviços objeto deste termo qualidade da entrega dos serviços.

8.28. A contratada assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do serviço contratado.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma apresentado, condicionado à efetiva execução das etapas previstas e ao respectivo atesto da fiscalização do contrato.

1ª parcela – Após a entrega e aprovação da criação artística das esculturas (25%);
2ª parcela – Após aprovação da modelagem da primeira metade das esculturas (25%);
3ª parcela – Após aprovação da modelagem da segunda metade das esculturas (25%);
4ª parcela – Após ao recebimento definitivo das esculturas (25%).

9.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.3. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente:

9.9.1. Ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no Contrato Administrativo.
9.9.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
9.9.3. Deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

9.9.4. Deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, com a indicação do CNPJ n.º 83.074.302/0001-31.

9.9.5. O arquivo XML ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

9.10. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2026 – FINISA.**

Número: 98354
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 103 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE
Ação: 2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa: 409 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 2183 - Superávit Operações de Credito Internas - Outros Programas

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Caçador, 25 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRIELI PEREGO
Data: 24/03/2026 16:41:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrieli Perego
Assistente Administrativo

ALEXANDRE SCHERMACH:05220928961
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SCHERMACH:05220928961
Dados: 2026.03.25 16:59:04 -03'00'

Alexandre Schermach
Secretário da Pasta